

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARAGUATATUBA

Manutenção de Inscrição Nº 004/13 – Validade – Março de 2018

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, em reunião ordinária realizada em 17 de Agosto de 2017, deliberou conceder MANUTENÇÃO de Inscrição à Associação Lar São Francisco de Assis, CNPJ nº 03.506.504/0001-76, com sede em Caraguatatuba/SP, cito a Rua Emílio Marcondes Ribas, 150 – Perequê Mirim, e inscrita neste Conselho, sob o nº 04, desde 25 de Julho de 2013.

A entidade executa os seguintes serviços(s): atendimento domiciliar para idosos acamados, com cuidados básicos e de higiene, entre outros. Oferece escuta e acompanhamento, realiza articulações com serviços públicos e equipes de saúde da família e assistência social. Realiza monitoramento quanto ao cumprimento de orientações médicas de tomada de medicamentos, bem como, estimula a prática de atividades físicas, de lazer e inclusão social.

A Manutenção de inscrição ocorre a cada período de 12 ( meses), devendo a Associação encaminhar documento de praxe nos prazos estabelecidos em legislação em vigor.

Caraguatatuba, 17 de Agosto de 2017.

  
Zally Pinto Vasconcelos Queiroz

Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Direitos do Idoso





# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba

EDIÇÃO 5014  
SETEMBRO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -  
Justificativas**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.  
Caraguatuba, 01 de agosto de 2017.  
José Pereira de Aguiar Junior  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.355, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana de Música Cristã, intitulada de "Celebra Caraguatuba".  
Autor: Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.  
JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Institui e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos do Município, oficializado pela Lei Municipal nº 1352/2007, a semana de música cristã, denominada de "Celebra Caraguatuba", a ser realizada anualmente na segunda quinzena, no Mês de Maio.  
Art. 2º A semana de música cristã denominada "Celebra Caraguatuba", contará com a presença de músicos locais e de outros cantores, além da realização de shows, cultos eucarísticos, palestras, debates e outros eventos coligados.  
Art. 3º A realização do evento ficará a cargo da FUNDAÇÃO, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, podendo ainda contar com a colaboração dos templos religiosos sediados em nosso Município.  
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que achar necessário.  
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.  
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Caraguatuba, 01 de setembro de 2017.  
José Pereira de Aguiar Junior  
Prefeito Municipal

## LFI Nº 2.356, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.367, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.477, de 01 de novembro de 2007."  
Autor: Órgão Executivo.  
JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.367, de 12 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.477, de 01 de novembro de 2007, o qual passa a ter seguinte redação:  
"1 -"

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:  
I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;  
II - Um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação infantil;  
III - Um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação fundamental I;  
IV - Um representante dos professores das escolas públicas municipais de educação fundamental II;  
V - Um representante dos diretores ou vice-diretores das escolas públicas municipais;  
VI - Um representante oriundo do cargo de agente administrativo ou de inspetor de aluno;  
VII - Um representante oriundo do cargo de auxiliar de desenvolvimento infantil ou agente de apoio escolar;  
VIII - Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;  
IX - Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado por entidade de estudantes secundaristas;  
X - Um representante do Conselho Municipal de Educação; e  
XI - Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eleitoral organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.  
§ 2º A indicação referida no art. 2º, "caput", deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.  
§ 3º Os conselheiros de que trata o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eleitoral previsto no § 1º.  
§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:  
I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;  
II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;  
III - Estudantes que não sejam emancipados; e  
IV - Pais de alunos que:  
a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou  
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.  
V - os servidores contratados por tempo determinado.  
("...")  
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.  
Caraguatuba, 01 de setembro de 2017.  
José Pereira de Aguiar Junior  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil

Resumo da ata referente a reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - realizada em 31/08/2017 referente aos processos julgados.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
0000677/2017	CWB9263	F45-0090998	Deferido	31/08/2017
0000705/2017	FKA5529	B44-0305977	Indeferido	31/08/2017
0000713/2017	FAH19250	B44-0305457	Indeferido	31/08/2017
0000734/2017	FTL6449	B44-0304821	Deferido	31/08/2017
0000753/2017	FRF6633	B44-0307765	Deferido	31/08/2017
0000911/2017	DUJ14423	B44-0307868	Deferido	31/08/2017
0000999/2017	ERK6690	F45-0094010	Deferido	31/08/2017
0001042/2017	EQG3721	F45-0094664	Deferido	31/08/2017
0001155/2017	GGN7130	F45-0092570	Deferido	31/08/2017
0001165/2017	VVF5910	F45-0088753	Deferido	31/08/2017
0001224/2017	ERE3453	B44-0309439	Deferido	31/08/2017
0001225/2017	EVN3381	B44-0307997	Indeferido	31/08/2017
0001226/2017	EYS5434	F45-0090610	Deferido	31/08/2017
0001232/2017	AUO3655	B44-0307042	Indeferido	31/08/2017
0001234/2017	MOQ9420	B44-0310128	Indeferido	31/08/2017
0001238/2017	OGQ3327	F45-0090398	Indeferido	31/08/2017
0001241/2017	LPI1814	F45-0094712	Deferido	31/08/2017
0001242/2017	EPI1814	F45-0094639	Deferido	31/08/2017
0001243/2017	EPI1814	F45-0094536	Deferido	31/08/2017
0001247/2017	FKU9292	B44-0308866	Deferido	31/08/2017
0001249/2017	BHT7143	F45-0094397	Indeferido	31/08/2017
0001253/2017	EIL3265	F45-0091484	Deferido	31/08/2017
0001265/2017	DIV8681	B44-0310162	Indeferido	31/08/2017
0001266/2017	EGL2464	F45-0092937	Indeferido	31/08/2017
0001274/2017	DXT7636	F45-0092268	Deferido	31/08/2017
0001275/2017	CTU33757	B44-0310195	Indeferido	31/08/2017
0001277/2017	ENA1685	B44-0308313	Indeferido	31/08/2017
0001281/2017	LTI14765	F45-0083135	Indeferido	31/08/2017
0001285/2017	FFG3446	P00-0006751	Indeferido	31/08/2017
0001290/2017	HHZ5566	B44-0310196	Deferido	31/08/2017
0001295/2017	EYH2935	B44-0309575	Deferido	31/08/2017
0001298/2017	DTS6202	B44-0308924	Deferido	31/08/2017
0001300/2017	EVN3003	F45-0094980	Deferido	31/08/2017

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATUBA

### SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### PUBLICAÇÃO 026/17

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, tornando públicas as seguintes Notificações:  
Fica o Sr. CARLOS MESQUITA, proprietário do imóvel cadastrado sob nº 09.309.014 sítio a R. CASEMIRO DE ABREU Nº193 - MORRO DO ALGODOÃO Caraguatuba/SP, NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº1268 no valor de 1000 (Hum Mil) VRM's, referente ao Auto de Infração nº 6107, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.  
Fica CORRÊIA MARTINS DROGARIA LTDA, estabelecimento sítio a R. AV. JOSÉ HERCULANO Nº4680 - PRAIA DAS PALMEIRAS - Caraguatuba/SP, NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de

Caraguatuba, a tomar ciência da NOTIFICAÇÃO Nº 346/17 referente ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº480 no valor de 1000 (HUM MIL) VRM's, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, proprietário do imóvel cadastrado sob nº 07.128.029 sítio a AV. CRISTÓVÃO DE BARROS, 583 - PORTO NOVO - Caraguatuba/SP, NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº4834-VISA/V.S, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o Sr. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, proprietário do imóvel cadastrado sob nº 09.350.307 sítio a R. GOVERNADOR VALADARES - 296 - TRAVESSÃO - Caraguatuba - SP, NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba, a tomar ciência do AUTO DE INFRAÇÃO Nº4840-VISA/V.S, conforme procedimento administrativo das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatuba torna público o CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA cadastrada sob CEVS Nº 351050002-612-000071-1-0 (178/17), expedida aos 19/05/2017 a empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, por não atendimento às exigências sanitárias.  
Caraguatuba, 01 de Setembro de 2017.

#### CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10.005/2017, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 11, 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATUBA - SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min às 16h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), DEPOIS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

#### FACILITADOR DE OFICINA (20HS) CONFEITARIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	RG
1º LUGAR	BARBARA KELLY DE RAMOS LOPES	35 PONTOS	1	9.960.467-0

CARAGUATUBA, 07 DE SETEMBRO DE 2017.

RICARDO SUNER ROMERA NETO  
Secretário Municipal de Administração.

#### CONVOCAÇÃO

FICA CONVOCADO(A) O(A) CANDIDATO(A) ABAIXO, APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA O CARGO DESCRITO ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 11, 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATUBA - SP, NO HORÁRIO DAS 09h00 às 16h00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO A NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS, NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

#### CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO

12	REGINALDO RENE LODE	IDENTIDADE
		20998530

CARAGUATUBA, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

RICARDO SUNER ROMERA NETO  
Secretário Municipal de Administração

#### CONVOCAÇÃO

FICA CONVOCADO O ESTAGIÁRIO ABAIXO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO 10489/2017 REALIZADO NO MÊS DE MAIO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATUBA - SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min às 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EMPREGATÍCIO, NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. PROCESSOS GERENCIAIS - PROCESSO 10489 (MAIO)

Nme	RG	Classificação
CLAUDINEI MELO DOS SANTOS	53695756-3	13ª

CARAGUATUBA, 05 DE SETEMBRO DE 2017

RICARDO SUNER ROMERA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

RESOLUÇÃO Nº 43 /2017 - Dispõe sobre a manutenção de Inscrição das Associações de Atendimento ao Idoso e efetua cancelamento de inscrição de programas/projetos da Instituição que especifica e da outras providências.  
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, CMDDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1861 de 08 de setembro de 2010, Alterada pelas Leis nº 2.026 de 12 de Junho de 2012, Lei nº 2.059, de 12 de Novembro de 2012 e Lei nº 2.249, de 20 de Outubro de 2015, e em Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 17 de Agosto de 2017, também considerando:

1- Lei Federal nº 10.741, 01 de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso.  
2- O disciplinamento trazido pela Resolução nº 008 de 14 de março de 2012 que define os critérios para inscrição das entidades e organizações de assistência social destinadas ao atendimento a idosos, complementada pela Resolução nº 11 de 20 de Setembro de 2012, que complementa dispositivo em relação ao cancelamento de Inscrição de Associações anteriormente inscritas no Conselho Municipal de Defesa de Direitos do Idoso- CMDDI, RESOLVE:

- Art. 1º - CONCEDER MANUTENÇÃO das Inscrições das Associações abaixo qualificadas:  
- Vânia Vicentina de Caraguatuba, inscrita neste Conselho sob o número 01/13 - CNPJ nº 50.066.048/0001-85, com sede a Rua Santos Dumont, nº 607 - Centro, Instituição de Longa Permanência de Idosos, com Documento de Manutenção válido até Março de 2018;  
- Instituto Pro-Vida São Sebastião, inscrita neste Conselho sob o número 02/13 - CNPJ nº 49.263.528/0003-04, com sede a Rua José Benedito de 2018, nº 05 - Caputera, Instituição de Longa Permanência de Idosos - Documento de Manutenção Válido até Março de 2018;  
- Associação de Aposentados e Pensionistas de Caraguatuba, APCA - inscrita neste Conselho sob o número 03/12 - CNPJ nº 65.511.461/0001-74, com sede a Avenida Brasília, nº 157 - Jardim Jaqueira - Instituição de Defesa de Direitos do Idoso - Documento de Manutenção Válido até Março de 2018;  
- Associação Lar São Francisco de Assis, inscrita neste Conselho sob o número 04/13, CNPJ nº 03.506.504/0001-76, com sede a Rua Emílio Marcondes Ribas, 150 - Perequê - Mirim, Instituição que presta atendimento domiciliar e acompanhamento de idosos vulneráveis. Documento de manutenção válido até Março de 2018;  
- Associação Centro de Convivência da Terceira Idade - Estrela do Mar- CCTI, inscrita neste Conselho sob o número 05/13, CNPJ nº 50.324.722/0001-70, com sede a Alameda dos Ciprestes, nº 145 - Bairro Cidade Jardim, Instituição que presta serviço de Centro de Convivência a Idosos. Documento de manutenção válido até Março de 2018.

Art. 2º - O Conselho de Defesa de Direitos do Idoso, CANCELA a Inscrição autorgada ao Instituto Lucas Amoroso, para execução de projeto nas modalidades de Centro Din e Centro de Convivência de Idosos em Equipamento Público (CIAP), anteriormente concedida, tendo em vista encerramento de sua prestação de Serviço junto ao Município de Caraguatuba no mês de Maio de 2017.

Caraguatuba, 17 de Agosto de 2017

Zully Pinu Vasconcelos Queiroz  
Presidente do CMDDI

#### DECRETO Nº 752, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estabelece normas para o atendimento à demanda de alunos no ano letivo de 2018 no Sistema Municipal de Ensino."  
JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para o adequado funcionamento das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental sob a responsabilidade do Município, no ano letivo de 2018, objetivando a consequente melhoria da qualidade de Ensino;  
CONSIDERANDO a proposta da Secretaria Municipal de Educação, aprovada por seu titular, como consta no Processo Interno nº 29.996/2017 - SEDUC;  
CONSIDERANDO, finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio dos Sistemas de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo -GDAAE e Secretaria Escolar Digital - SED, como estabelece o artigo 211 da Constituição Federal;